



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

LEI N.º 2.014/2023

Aprova o Diagnóstico Socioambiental do Município de Luiz Alves/SC, dispõe sobre a delimitação das Áreas de Preservação Permanente - APP em Área Urbana Consolidada - AUC, nos termos que estabelece a Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Diagnóstico Socioambiental do Município de Luiz Alves/SC, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei delimita e define as faixas marginais das Áreas de Preservação Permanente - APP ao longo de cursos d'água naturais em Áreas Urbanas Consolidadas - AUC do Município de Luiz Alves, de acordo com o inciso XXVI, do artigo 3º e § 10 do artigo 4º, da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. Os critérios para delimitar as faixas marginais de Área de Preservação Permanente - APP para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada - AUC estão definidos no Diagnóstico Socioambiental do Município de Luiz Alves, Anexo I desta Lei.

Art. 3º Em Área Urbana Consolidada - AUC, a correspondente Área de Preservação Permanente - APP será constituída por faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura estabelecida no Anexo II desta Lei.

§ 1º No caso de arruamento oficial existente e nomeado por Lei, a faixa marginal de proteção dos recursos hídricos não poderá ultrapassá-lo, sendo a via pública a interface de limite para fins de demarcação da Área de Preservação Permanente - APP.

§ 2º Qualquer pessoa poderá requerer junto ao órgão ambiental municipal, a revisão ou a inclusão de curso d'água e sua respectiva Área de Preservação Permanente - APP em Área Urbana Consolidada - AUC, desde que protocole requerimento, com justificativa, e seja previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 3º O órgão ambiental municipal procederá com a análise do requerimento após encaminhamento do COMDEMA, podendo deferir, indeferir ou alterar a solicitação inicial, justificadamente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

§ 4º Caso o órgão ambiental municipal defira o pedido, será realizado o estudo e a revisão do Diagnóstico Socioambiental, que será submetida à aprovação do COMDEMA, para posterior alteração legislativa.

Art. 4º As atividades ou os empreendimentos a serem instalados em Área de Preservação Permanente – APP devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 1º Em Área Urbana Consolidada - AUC, as obras já finalizadas na data de promulgação da presente Lei, que se encontrem em Área de Preservação Permanente - APP, podem ser regularizadas, desde que atendam os critérios urbanísticos exigidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial e demais legislações aplicáveis.

§ 2º Não poderão ser regularizadas as obras em Área de Preservação Permanente - APP que representem significativo dano ambiental, situação de risco ou em local de interesse ecológico relevante assim declarado em legislação própria.

Art. 5º A regularização de obras em Área de Preservação Permanente - APP implica compensação ambiental pecuniária, além da recuperação da área remanescente.

§ 1º A compensação ambiental será calculada da seguinte forma:

$$CA=A*0,05UMA$$

Onde:

CA: Compensação Ambiental expressa em reais (R\$);

A: Área situada em APP, não passível de recuperação ambiental, expressa em metros quadrados (m²);

UMA: Unidade Monetária Ambiental do Município de Luiz Alves.

§ 2º Entende-se por “área situada em APP”, toda a área útil ocupada em Área de Preservação Permanente - APP, incluindo edificações, estradas, estacionamentos, pátios, piscinas, jardins, ou outros usos que impeçam a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

§ 3º Os valores da compensação ambiental serão recolhidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

§ 4º Quando se tratar de edificação já existente, com Alvará de Construção ou Habite-se, não se aplica a previsão de compensação ambiental pecuniária.

Art. 6º Em caso de inexistência de vegetação arbórea nativa na Área de Preservação Permanente - APP do imóvel, o Município de Luiz Alves poderá exigir recuperação de área degradada para a efetiva conservação da APP, nos casos em que julgar necessário.

§ 1º A Área de Preservação Permanente – APP deverá ser recuperada mediante a apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, nos casos em que o interessado desejar obter novo uso para o imóvel, como aterro, terraplenagem, corte de vegetação, edificação, ou nos casos em que o poder público municipal entender que seja necessário, devendo as intervenções estarem devidamente autorizadas pelo órgão competente.

§ 2º Fica dispensada a obrigatoriedade da apresentação de PRAD quando a Área de Preservação Permanente – APP a ser recuperada for inferior a 500 m², caso em que poderá ser firmado termo de compromisso.

§ 3º Por ocasião da lavratura de termo de compromisso, fica estabelecido o prazo de 90 dias para a execução da recuperação, sob pena de obrigatoriedade de apresentação do PRAD nos casos em que a recuperação não for executada.

§ 4º No caso em que a Área de Preservação Permanente - APP tenha o seu uso comprovadamente agrícola ou pecuário, a obrigatoriedade de recuperação é de 05 (cinco) metros, podendo manter a atividade no restante da APP.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 04 de abril de 2023.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura
de Luiz Alves - luizalves.atende.net*

Amábile Erbs Schoeping
Procuradora-Geral do Município